



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº366/91

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem / por objetivo criar condições e financeiras e de gerên-
cia dos recursos destinados ao desenvolvimento das /
ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secre-
taria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, / regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao / meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações / competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado direta-
mente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques/ de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e / imóveis e o balanço geral do Fundo.
 - V - firmar, com o responsável pelos controles da / execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
 - VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
 - VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
 - VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, / a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
 - IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
 - X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
 - XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;
 - II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora / por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a / criar;
 - V - as parcelas do produto da arrecadação de outras / receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimentos oficial de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará / as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes / Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde inte-/ grará o orçamento do Município, em obediência/ ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obser- vará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação / pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por / objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observa- dos os padrões e normas estabelecidos na legislação / pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomi- tante, e subsequente e de informar, inclusive de apro- priar e apurar custos dos serviços, e, consequentemen- te de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das par- tidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de / gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balance- tes mensais de receita e de despesa do Fundo Mu- nicipal de Saúde e demais demonstrações exigi-/ das pela Administração e pela legislação perti- nente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, / destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração / do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as / obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos / passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as / unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento, e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e / omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais / suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto / do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá / de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratifica- / ções ao pessoal dos órgãos ou entidades da admnistração direta ou indireta que participem da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo/ e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração/ e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter / urgente e inadiável, necessárias à execução / das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

- Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará / através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
- Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito / Adicional Especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de implanta- / ção do Fundo de que trata a presente Lei.

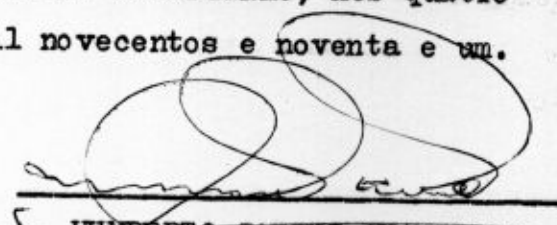


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo crédito correrão à conta do / código de despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art./ 43, §§ e incisos da Lei Federal / nº4.320/64.

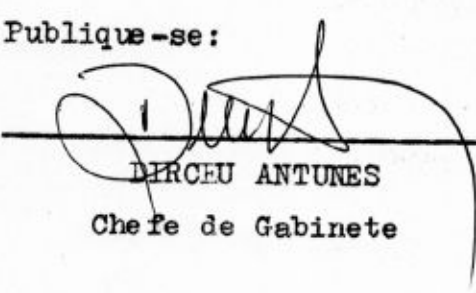
Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quatro / dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e um.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


DIRCEU ANTUNES

Chefe de Gabinete

Projeto de Lei N.º _____ de _____ / _____

Publicado na FOLHA de bondina

Do dia 14.10.6.191, Página 12